



## PORTARIA GDT 004/2019

*“Isenção de anuidades à mulher advogada e estagiária de direito, no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo”*

A Diretora Tesoureira do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a decisão da Diretoria do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada em 20/03/2019, e

Considerando, também, a aprovação deste benefício, por aclamação, pelo Conselho Seccional, em sessão realizada em 25/03/2019:

**RESOLVE** baixar a presente Portaria, a qual cancela e substitui a Portaria GDT 003/2019, regulando mais amplamente o Programa de Isenção de Anuidades à Mulher Advogada e Estagiária de direito, no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, nos termos que segue:

1. Será concedida à Advogada e Estagiária de direito à isenção total do valor correspondente à anuidade do ano em que ocorra o parto, adoção ou gestação não levada a termo.
2. A isenção será concedida após a verificação do preenchimento dos requisitos e comprovação das seguintes condições:
  - a. Condições para requerimento da isenção:
    - i. inscrição principal ou suplementar, ativa perante a OAB-SP;
    - ii. estar adimplente com as anuidades até o ano anterior ao requerimento.

3. Para isenção, a advogada ou estagiária deverá apresentar requerimento específico à Tesouraria da OAB-SP, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a. Cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo Judicial de Adoção;
  - b. No caso de gestação não levada a termo: atestado ou laudo assinado por médico indicando a data da ocorrência.
4. Todo o procedimento referente ao pedido de isenção de que trata esta Portaria, incluindo o envio de documentos, será digital e feito diretamente por meio do site da OAB-SP, no endereço eletrônico: <http://www.oabsp.org.br/servicos/isencao-gestantes-adocao>
5. O requerimento será analisado pela Tesouraria da OAB-SP e, havendo necessidade, poder-se-á requisitar novos documentos comprobatórios ou informações adicionais.
6. Após a análise completa, o deferimento, será comunicado por e-mail à requerente, a qual poderá escolher a forma para recebimento do benefício (recepção de crédito ou devolução do valor).
7. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sem efeitos retroativos a anos anteriores, haja vista a prevalência dos Princípios Orçamentários da Unidade, da Programação e da Anualidade ou Periodicidade.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.



**Raquel Elita Alves Preto**  
**Diretora Tesoureira**